



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de junho de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0195(COD)**

**7629/24
ADD 1 REV 3**

**CODEC 776
ENV 284
CLIMA 110
FORETS 84
AGRI 207
POLMAR 9**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Alemanha

A adoção do Regulamento Restauro da Natureza dá-se num momento em que o setor agrícola se debate com desafios fundamentais. A República Federal da Alemanha sublinha a importância fulcral de a agricultura estar preparada para o futuro. O bom funcionamento dos ecossistemas é condição imprescindível para que tal aconteça. Na opinião da República Federal da Alemanha, é essencial para a aplicação do Regulamento Restauro da Natureza que não sejam impostos encargos adicionais às explorações agrícolas.

Declaração da Estónia

A Estónia apoia firmemente o Regulamento Restauro da Natureza. Consideramos que o Regulamento Restauro da Natureza é um dos instrumentos mais importantes para travar e reverter a perigosa perda de biodiversidade na Europa e garantir um ambiente saudável, resiliente e seguro para nós e para os nossos filhos. Uma natureza biodiversa é o nosso maior aliado na luta contra as alterações climáticas e na adaptação aos seus impactos. A sustentabilidade da produção alimentar, a silvicultura, a prestação de serviços dos ecossistemas vitais – todos dependem da natureza e da biodiversidade. Além disso, temos responsabilidades não só para com os nossos próprios cidadãos e gerações futuras, mas também para com a comunidade mundial. O regulamento assegura um equilíbrio delicado entre as medidas necessárias para dar resposta às necessidades urgentes e reais do ambiente natural e, ao mesmo tempo, tem em conta os esforços e as diferentes circunstâncias nos Estados-Membros e proporciona as flexibilidades necessárias para lhes dar resposta.

Declaração da Letónia

A Letónia continua a ter sérias preocupações quanto à proporcionalidade das disposições de restauro dos ecossistemas agrícolas em relação às medidas destinadas a restaurar solos orgânicos de uso agrícola que constituam turfeiras drenadas.

No entanto, a Letónia apoia a adoção da proposta de regulamento relativo ao restauro da natureza, bem como o seu principal objetivo – trazer de volta a natureza em todo o continente para benefício da biodiversidade, do clima e das pessoas.

Em nossa opinião, as disposições baseadas em esforços com metas quantitativas para o restauro e a reumidificação de solos orgânicos ainda comportam o risco de afetar de forma desproporcionada determinados Estados-Membros com condições climáticas específicas.

A Letónia é o Estado-Membro com uma das percentagens de terras agrícolas mais baixas na UE (30 % da superfície total). Ao mesmo tempo, a Letónia é um dos Estados-Membros com a maior percentagem de solos orgânicos localizados em terras agrícolas.

Devido a determinadas especificidades e circunstâncias, as medidas de restauro por reumidificação não deverão afetar negativamente a produção agrícola, que é um dos setores económicos prioritários da Letónia.

Além disso, a reumidificação também aumenta as emissões de metano, que é o segundo gás que mais contribui para o efeito de estufa. Em alguns casos, a reumidificação pode ser contrária à consecução dos objetivos climáticos definidos para o setor LULUCF da Letónia, especialmente a curto prazo.

A disponibilidade de financiamento adicional é uma condição prévia essencial para a consecução das metas fixadas pelo presente regulamento.

Ao estabelecer metas ambientais e climáticas, devem ser tidos em conta de forma equilibrada todos os aspetos de sustentabilidade da gestão das terras, da agricultura e da silvicultura.

Declaração dos Países Baixos

O Governo dos Países Baixos gostaria de reiterar que salienta a importância do Regulamento Restauro da Natureza e que apoia a sua ambição global. Gostaríamos de agradecer às Presidências francesa, sueca, espanhola e belga, bem como à Comissão e ao Parlamento Europeu, a sua abordagem construtiva para a conclusão do regulamento. Gostaríamos ainda de manifestar o nosso apreço a todos os parceiros da UE que tomaram em séria consideração as preocupações dos Países Baixos e que tentaram encontrar soluções para levar em conta os desafios que essas preocupações constituíram durante as negociações.

No entanto, o Parlamento neerlandês adotou, por larga maioria, uma moção solicitando ao Governo que vote contra o Regulamento Restauro da Natureza, tendo em conta o importante desafio que constitui a concretização dos objetivos atuais e futuros em matéria de restauro da natureza num contexto de elevada densidade populacional e de elevada pressão sobre o uso do solo causada por reivindicações económicas, sociais e ambientais concorrentes, bem como os riscos de consequências jurídicas e políticas conexos. Os objetivos vinculativos para 2040 e 2050 estabelecidos pelo regulamento intensificam os desafios à sua aplicação. Por conseguinte, o Governo dos Países Baixos votará contra o regulamento.

Quando o regulamento for oficialmente adotado e entrar em vigor, os Países Baixos comprometem-se a aplicá-lo corretamente. Procuraremos aplicar o regulamento de forma a que os encargos administrativos e os requisitos legais aplicáveis aos projetos socialmente pertinentes sejam tão limitados quanto possível e procuraremos utilizar os solos e os recursos de forma multifuncional no âmbito do regulamento. Os Países Baixos esperam manter um diálogo contínuo com a Comissão e os Estados-Membros, a fim de assegurar que o regulamento contribuirá para restaurar os ecossistemas, a bem das pessoas, do clima e do planeta.

Declaração da Comissão

A União e os seus Estados-Membros são partes na Convenção da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, de 25 de junho de 1998 ("Convenção de Aarhus").

Os Estados-Membros devem assegurar que as pessoas que tenham um interesse suficiente ou invoquem a violação de um direito nos termos do direito nacional possam recorrer a um tribunal, ou a um órgão independente e imparcial instituído por lei, para impugnar a legalidade material ou processual dos planos nacionais de restauro ambiental e eventuais omissões das autoridades competentes, independentemente do papel que essas pessoas possam ter tido no processo de preparação e elaboração desses planos nacionais de restauro. Tal deverá ser feito em conformidade com a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre o acesso à justiça em matéria de ambiente, devendo ser cumpridas todas as obrigações que incumbem aos Estados-Membros enquanto partes na Convenção de Aarhus¹.

¹ Ver igualmente a Comunicação da Comissão "Melhorar o acesso à justiça em matéria de ambiente na UE e nos Estados-Membros" (doc. 11854/20 – COM(2020)0643).